

**ADVOGADO DA UNIÃO/AGU/CESPE/2015**

No que diz respeito à seguridade social, julgue os itens a seguir.

186. As diretrizes que fundamentam a organização da assistência social são a descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único em cada esfera de governo; a participação da população, mediante organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações; e a prevalência da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

*O Art. 204 da CF trata do financiamento e das diretrizes da Assistência Social:*

*Art. 204. As ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social (OSS), previstos no Art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

*I - **Descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a Entidades Benéficas e de Assistência Social (EBAS), e;*

*II - Participação da **população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

*Como se pode extrair dos incisos acima, a **coordenação geral** da Assistência Social pertence à esfera federal, enquanto que a **execução** das ações concernentes a ela cabe à esfera estadual, municipal e às EBAS.*

*Por isso podemos classificar a Assistência Social como **descentralizada**. E a população não fica de fora! Participa da formulação das políticas e no controle das ações realizadas.*

**Certo.**

187. De acordo com a CF, a gestão administrativa da seguridade social deve ser tripartite, ou seja, formada por trabalhadores, empregadores e governo.

*Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos trabalhadores,*

dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (DDQ).

*Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.*

*E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS) e Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).*

**Errado.**

188. Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

*Devo ressaltar que o STF, em consonância com o texto constitucional, defende a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários. Sendo assim, não resta dúvida quanto ao posicionamento do STF:*

*"Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no Art. 201, § 4.º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos **benefícios previdenciários** conforme critérios definidos em lei, ou seja, compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para **conservação do VALOR REAL do benefício**. Precedentes." (AI 668.444-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-11-2007, Segunda Turma, DJ de 7-12-2007.) No mesmo sentido: AI 689.077-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.*

**Errado.**

189. De acordo com entendimento do STF, o princípio da preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço aplica-se à seguridade social financiada por toda sociedade, estendendo-se às entidades de previdência privada.

*Conforme determina o texto constitucional:*

§ 5.º Nenhum benefício ou serviço da seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio **total**.

Estamos diante do famoso **Princípio da Preexistência do Custeio em Relação aos Benefícios e serviços!** Com certeza, esse princípio demonstra uma atitude prudente do constituinte originário.

Imagine o Estado criando novos benefícios sem uma fonte para custeá-los. A fonte de custeio dos benefícios já existentes seria prejudicada, implicando prejuízo conseqüente a seus beneficiários.

Por sua vez, a CF/1988 é clara ao afirmar que para criação ou majoração de benefícios ou serviços da Seguridade Social, deve-se apresentar a Fonte de Custeio **Total** que irá financiar essa expansão. Fique atento à palavra "total", não caia na conversa de que pode ser fonte de custeio parcial, está errado! A fonte de custeio deve ser **TOTAL**.

Sobre o princípio, considero importante destacar que esse **não** se aplica às Entidades de Previdência Complementar (Previdência Privada), conforme dispõe a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), esse princípio é **aplicado somente à Seguridade Social financiada por toda a sociedade**, qual seja, às ações promovidas pelo Poder Público (Recurso Extraordinário 596637 AgR, de 08/09/2009).

**Errado.**

Acerca do RGPS, julgue os itens subsequentes.

190. Conforme entendimento do STJ, síndico de condomínio que receber remuneração pelo exercício dessa atividade será enquadrado como contribuinte individual do RGPS, ao passo que o síndico isento da taxa condominial, por não ser remunerado diretamente, não será considerado contribuinte do RGPS.

A isenção da taxa de condomínio, compensada ao síndico e/ou subsíndico em exercício, configura meio de **remuneração indireta** pelo trabalho mensal, transformando-o em Contribuinte Individual.

**Errado.**

191. De acordo com jurisprudência do STF, devido ao fato de os serviços de registros públicos, cartorários ou notariais serem exercidos em caráter

privado, os oficiais de registro de imóveis, para os fins do RGPS, devem ser classificados na categoria de contribuinte individual.

Detentor da delegação de exercício da atividade notarial e de registro → **Contribuinte Individual.**

Escrevente e Auxiliar contratado pelo Detentor da delegação → **Empregado.**

**Certo.**

192. Desde que tenha sido intercalado com o exercício de atividade laborativa, o período em que o segurado se beneficiar de Auxílio Doença deverá ser considerado para fins de cômputo de carência e para o cálculo do tempo de contribuição na concessão de aposentadoria por invalidez, conforme entendimento do STF.

*Caso, durante o Período Básico de Cálculo, o segurado tiver recebido algum benefício por incapacidade, considerar-se-á como **SC** desse período, o SB que serviu de base para o cálculo da RMB, com as devidas correções, respeitando o limite mínimo (Salário mínimo) e máximo (Teto do RGPS). Em suma, quando o trabalhador estiver "encostado" e recebendo do INSS, o seu SC será o SB usado para o cálculo do benefício por incapacidade.*

*No caso específico da Aposentadoria por Invalidez, o STF é claro ao definir que, desde que tenha sido intercalado com o exercício de atividade laborativa, o período em que o segurado se beneficiar de Auxílio Doença deverá ser considerado para fins de cômputo de carência e para o cálculo do tempo de contribuição na concessão dessa espécie de aposentadoria.*

**Certo.**

193. Situação hipotética: Ricardo, segurado facultativo do RGPS, havia recolhido dez contribuições mensais quando, devido a problemas financeiros, teve de deixar de recolher novas contribuições durante nove meses. Após se restabelecer financeiramente, Ricardo voltou a contribuir, mas, após quatro meses de contribuição, ele foi acometido por uma doença que o incapacitou para o trabalho durante vinte dias. Assertiva: Nessa situação, embora a doença de Ricardo exija carência para o gozo do benefício de Auxílio Doença, este perceberá o referido auxílio devido ao fato de ter readquirido a qualidade de segurado a partir do recolhimento de um terço do número de contribuições exigidas para o gozo do Auxílio Doença.

*O Ricardo é facultativo, logo o seu Período de Graça (PG) é de apenas 6 meses após a cessação das contribuições. Com isso, ele contribuiu por 10 meses e ficou 9 meses sem contribuir, ou seja, perdeu a qualidade de segurado.*

*Quando voltou a contribuir, recolheu 4 meses e se afastou por alguns dias. Neste caso, o benefício é o Auxílio Doença que exige 12 contribuições mensais de carência.*

*Por sua vez, como dispõe a legislação previdenciária, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda **somente** serão computadas para efeito de carência (PC) depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com, no mínimo, 1/3 (33%) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida, pela legislação previdenciária, para o benefício.*

*No caso:  $12 / 3 = 4$  contribuições. Com isso, Ricardo pôde contar com as 10 contribuições anteriores, logo,  $10 + 4 = 14$  contribuições  $>$  12 contribuições de carência e ele pôde gozar do Auxílio Doença. =)*

**Certo.**

194. Conforme entendimento do STF, não há incidência de contribuição previdenciária nos benefícios do RGPS, incluído o Salário Maternidade.

*O Salário Maternidade é o único benefício previdenciário que é considerado salário de contribuição, ou seja, sobre esse valor incide a contribuição previdenciária.*

**Errado.**

195. Situação hipotética: Howard, cidadão norte-americano, domiciliado no Brasil, foi aqui contratado pela empresa brasileira X, para trabalhar, por tempo indeterminado, em sua filial situada no Canadá. A maior parte do capital votante dessa filial canadense é da empresa X, constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil. Assertiva: Nessa situação, Howard deverá estar, necessariamente, vinculado ao RGPS como segurado empregado.

*Conforme determina a legislação:*

04. O brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente à empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno.

No caso, Howard é norte-americano, domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar na filial canadense de uma empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil. Sem dúvida, é segurado empregado. =)

**Certo.**

Julgue os itens a seguir, relativos à previdência privada e às EFPCs.

196. Situação hipotética: A Fundação Prevíx, caracterizada como EFPC, é patrocinada por empresa pública. O patrimônio dessa fundação é segregado do patrimônio da referida empresa pública, de modo que o custeio dos planos de benefícios ofertados pela fundação constitui responsabilidade da patrocinadora e dos participantes, incluindo os assistidos. Assertiva: Nessa situação, os resultados deficitários deverão ser equacionados por participantes e assistidos, porque se veda à patrocinadora pública qualquer contribuição para o custeio distinta da contribuição ordinária.

O **resultado deficitário** nos planos ou nas EFPC será **equacionado** por **patrocinadores**, **participantes** e **assistidos**, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de **ação regressiva** contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar. O equacionamento poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do **aumento do valor das contribuições**, **instituição de contribuição adicional** ou **redução do valor dos benefícios a conceder**, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Errado.**

197. Na relação de previdência complementar administrada por uma EFPC, incide o princípio da paridade contributiva. Nesse sentido, a contribuição de empresa patrocinadora deve ser idêntica à contribuição dos participantes — regra do meio-a-meio.

O plano de previdência privada poderá ocorrer na modalidade benefício definido (BD), contribuição definida (CD) ou contribuição

*variável (CV). Sendo assim, não existe essa previsão na lei de que a contribuição da empresa patrocinadora deve ser idêntica à contribuição dos participantes.*

**Errado.**

198. Situação hipotética: Determinado empregado aderiu ao plano de benefícios de previdência privada ofertado pela empresa pública Alfa e administrado pela entidade fechada Previbeta. Após dez anos de contribuições, esse empregado resolveu deixar de contribuir para a previdência privada. Assertiva: Nessa situação, conforme entendimento do STF, embora seja constitucionalmente garantido o direito de esse empregado optar por aderir a plano de previdência privada, após o ingresso nesse sistema, não há possibilidade de ele se desvincular sem o consentimento das demais partes envolvidas — participantes e patrocinadores —, estando, ainda, a retirada de patrocínio condicionada a autorização do órgão fiscalizador.

*Pelo contrário, é garantido o resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada.*

**Errado.**

199. Cabe ao Conselho Nacional de Previdência Complementar regular o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, ao passo que compete à Superintendência Nacional de Previdência Complementar fiscalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas por essas mesmas entidades.

*Atualmente temos a seguinte estrutura regulatória e fiscalizatória:*

**EAPC:**

**Órgão Fiscalizador:** Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**), ligada ao Ministério da Fazenda (MF).

**Órgão Regulador:** Conselho Nacional de Seguros Privados (**CNSP**), ligado ao Ministério da Fazenda (MF).

**EFPC:**



**Órgão Fiscalizador:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar (**PREVIC**), ligada ao Ministério da Previdência Social (MPS).

**Órgão Regulador:** Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (**SPPC**), ligada ao Ministério da Previdência Social (MPS).

Além do supra apresentado, tem-se o disposto nos artigos iniciais do Decreto n.º 7.123/2010, que assim dispõe:

Art. 2.º Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (**CNPC**), colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Previdência Social (MPS), cabe exercer a função de **órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)**.

Art. 3.º À Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC), órgão recursal colegiado no âmbito do Ministério da Previdência Social (MPS), **compete apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos interpostos contra decisão da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)**.

**Certo.**

200. As normas para concessão de benefícios pelo regime de previdência privada, independentemente de a gestão do plano de benefícios ser realizada por entidade fechada ou aberta, impõem a necessidade de vinculação ao RGPS.

Conforme determina o texto constitucional, o Regime de Previdência Privada, de caráter complementar e organizado de forma **autônoma** em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

**Errado.**